



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL/RJ

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026.**

(Do Sr. Roberto Monteiro Pai)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde para que adote medidas destinadas a garantir, nacionalmente, o cumprimento integral do direito da pessoa com deficiência a acompanhante durante internação ou observação hospitalar, conforme determina o art. 22 da Lei nº 13.146/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao **Ministério da Saúde** a Indicação anexa, por meio da qual proponho a adoção de providências destinadas a assegurar, em âmbito nacional, que **nenhum hospital público ou privado conveniado ao SUS** negue o direito da pessoa com deficiência a **acompanhante durante internação ou observação**, como expressamente garante o art. 22 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

**Roberto Monteiro Pai**  
**Deputado Federal PL/RJ**

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL/RJ

**INDICAÇÃO Nº , DE 2026.**

(Dr. Sr. Roberto Monteiro Pai)

Sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas destinadas a garantir o cumprimento integral, pelos hospitais públicos e privados conveniados ao SUS, do direito da pessoa com deficiência a acompanhante durante internação ou observação, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 13.146/2015.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde:

Ao cumprimentá-la, respeitosamente venho, na presença de Vossa Excelência, apresentar demanda de grande relevância social relativa ao **descumprimento recorrente**, em diversas unidades hospitalares do país, do direito da pessoa com deficiência a permanecer **acompanhada** durante internação ou observação. Esse direito é expresso e taxativo no **art. 22 da Lei nº 13.146/2015**, que impõe aos hospitais a obrigação de proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, assim como determina que eventual impossibilidade seja formalmente justificada pelo profissional responsável.

Apesar da clareza legal, inúmeros relatos demonstram negativa injustificada de acompanhantes, especialmente em contextos de emergência, internações prolongadas ou falta de estrutura hospitalar. Essa prática contraria a lei, fragiliza a segurança da pessoa com deficiência, aumenta risco de erros de comunicação, prejudica o atendimento clínico e coloca pacientes em situação de vulnerabilidade física e emocional.

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL/RJ

A atuação do Ministério da Saúde é fundamental para garantir que **todos os hospitais públicos e privados conveniados ao SUS** adotem diretrizes uniformes sobre o tema, cumpram o Estatuto da Pessoa com Deficiência e sejam devidamente fiscalizados. Medidas como normativas federais claras, campanhas de orientação, capacitação de profissionais e intensificação da fiscalização podem corrigir distorções e assegurar tratamento digno e humanizado a milhões de brasileiros que dependem do sistema público de saúde.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Indicação, solicitando que o Ministério da Saúde adote providências para garantir, de forma efetiva e nacional, o cumprimento do **direito a acompanhante da pessoa com deficiência**, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 13.146/2015.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

**Roberto Monteiro Pai**  
**Deputado Federal PL/RJ**

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268986129800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai

